

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 40/87:

Introduz alterações ao Código da Propriedade Industrial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 150/87:

Estabelece as regras sobre o uso da Bandeira Nacional.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, que cria, com nível de departamento, no Serviço de Administração e Função Pública, o Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Gabinete do Governo de Macau:

Protocolo de Acordo.

Despacho n.º 9/SAEC/87, que designa um representante dos Serviços de Educação para Comissão Coordenadora do «Forum» de Macau.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.
Declarações.

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho.

Conselho dos Desportos:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre a pré-selecção de consultores na área de Engenharia para o Projecto de uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso de uniforme de Verão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso intensivo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, aprovados no exame de admissão a curso intensivo.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de apoios financeiros concedidos a instituições particulares, referente aos meses de Janeiro a Março de 1987.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de radiologia.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços marítimos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de controlador de tráfego marítimo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro músico.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação para a inspecção dos automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 15, de 13 de Abril de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/87/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para alterar a regulamentação das carreiras específicas do pessoal docente afecto à Direcção dos Serviços de Educação.

目 錄**工業及商業部**

第四〇/八七號法令:

修改工業產業法

第一五〇/八七號法令:

設立關於使用國旗規則

澳門政府

關於在行政暨公職司內設立部門級的諮詢中心之十二月三十一日第六〇/八六/M號法令的中文譯本

澳門政府辦公室

協議書一件

第九/SAEC/八七號批示

關於指派在澳門「綜藝館」協調委員會

內教育司之代表

批示綱要一件

修正書一件

聲明書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要一件
聲明書一件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

澳門保安部隊

司令部:

批示綱要一件

治安警察廳:

批示綱要一件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

聲明書數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育委員會

聲明書一件

官署文告

政府辦公室佈告 關於固體渣滓焚化場計劃工程方面之顧問的初步挑選

行政暨公職司佈告 關於穿著夏季制服事宜

華務司佈告 關於進入速成課程來自葡文教育制度之合格應考人考試成績表

華務司佈告 關於進入速成課程來自中文教育制度之合格應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於給予私人團體之財政資助名單

衛生司佈告 關於放射科診斷及治療助理技術員職程第三職等第一職階准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補稽查職程二等稽查員數缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補稽查職程第一職階二等旅業稽查員數缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補海事署水手長一缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補海上交通控制員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性副區長及樂師團體副區長准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗第二次通告事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一職階一等文員一缺唯一應考人確定成績表

法律文告及其他

附註：一九八七年四月十三日第一五號政

府公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三/八七/M號法律：

給予澳門總督立法許可修訂進入教育司之教師專有職程規則

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 40/87

de 27 de Janeiro

As alterações introduzidas pelo presente diploma justificam-se por três ordens de razões: as que derivam do compromisso de compatibilizar a nossa legislação sobre patentes com os princípios da livre circulação de mercadorias e com o nível de protecção da propriedade industrial consignado no Protocolo n.º 19 anexo ao Tratado de Adesão às Comunidades Europeias; as que correspondem à tradução legal do protocolo estabelecido entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e os Serviços de Economia de Macau, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Julho de 1985; finalmente, as que resultam da prática e da necessidade de melhorar a defesa dos direitos de propriedade industrial na óptica da sua harmoni-

zação com as legislações europeias sobre a matéria.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 6.º, 8.º, 14.º, n.ºs 4.º e 5.º e § único, 15.º, n.º 2.º, § 1.º, alíneas d), e) e g), e § 4.º, 19.º, § único, 35.º, 36.º, 45.º, 54.º, n.º 2.º e § 1.º, 72.º, 73.º, 76.º, n.ºs 5.º e 6.º e § 1.º, 80.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 119.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º, 175.º, 180.º, § 2.º, 183.º, 199.º, 257.º, alíneas a), b) e c) do n.º 2.º, 266.º, § 4.º, 268.º, 276.º e 286.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º A concessão de patente implica mera presunção jurídica de novidade, realidade e merecimento do invento.

§ 1.º A patente de um processo de fabrico de um produto novo faz presumir, até prova em contrário, que a

fabricação por terceiro do mesmo produto foi efectuada pelo processo patenteado.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a todas as patentes cujos pedidos hajam sido depositados após a data da adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

§ 3.º As patentes cujos pedidos foram depositados em data anterior à adesão aplicar-se-á o disposto no § 1.º deste artigo a partir de 1 de Janeiro de 1992.

§ 4.º Nas acções de contrafacção relativas a patentes de processo de fabrico concedidas antes da data da adesão de Portugal às Comunidades Europeias não é, todavia, aplicável o disposto no § 1.º se a acção judicial por violação do direito de patente for dirigida contra o titular de outra patente de processo de fabrico de um produto idêntico ao resultante do processo patenteado pelo autor da acção.

§ 5.º Quando não haja lugar à inversão do ónus da prova, poderá o titular de um direito de patente requerer judicialmente, a partir de 1 de Janeiro de 1987, a realização de um arbitramento cautelar referente somente aos actos praticados a partir daquela data.

§ 6.º O arbitramento cautelar constitui uma providência judicial de prova que confere ao titular do direito de patente a faculdade de proceder, nas instalações do presumível infractor, através de funcionário judicial assistido por peritos, à descrição pormenorizada dos processos de fabrico em litígio, nomeadamente através de fotocópia de documentos técnicos, com ou sem apreensão efectiva.

§ 7.º Ao arbitramento cautelar é aplicável o disposto nos artigos 520.º e seguintes do Código de Processo Civil em tudo o que não contrarie a natureza desta providência.

§ 8.º A decisão judicial que autorizar o arbitramento pode, ouvida a parte contrária, fixar a prestação de caução para garantia do pagamento de indemnização por prejuízos causados ao presumível infractor com a realização da diligência.

§ 9.º Na produção de prova em contrário e no arbitramento cautelar devem ser considerados os interesses legítimos do presumível infractor, para efeitos de protecção de segredos comerciais e de fabrico.

Art. 8.º A concessão da patente dá o direito exclusivo de explorar o invento em qualquer parte do território português e de aí produzir ou fabricar os objectos que constituem o dito invento, ou em que este se manifeste, com a obrigação de o fazer de modo efectivo e em harmonia com as necessidades da economia nacional.

§ 1.º O âmbito do direito exclusivo de explorar o invento é determinado pelo conteúdo das reivindicações, não podendo a descrição e os desenhos servir para interpretar as reivindicações.

§ 2.º As invenções cujo objecto constitua monopólio do Estado não podem ser exploradas sem autorização do Ministro da Indústria e Comércio.

Art. 14.º

- 1.º
- 2.º
- 3.º

4.º O nome e país de residência do inventor, se este for distinto do proprietário do invento;

5.º O país onde tenha apresentado o primeiro pedido de patente, a data e o número dessa apresentação, no caso de o requerente pretender reivindicar o direito de prioridade.

§ único. As expressões de fantasia empregadas para designar o invento não constituem objecto de reivindicação, mas poderão registar-se como marca.

Art. 15.º Ao requerimento deverão juntar-se, em duplicado, os documentos seguintes:

- 1.º
- 2.º Descrição do objecto do invento;
- 3.º

§ 1.º

- a)
- b)
- c)

d) Conter reproduzida, se for caso disso, a fórmula química ou figura ou, excepcionalmente, as fórmulas químicas ou figuras, cuja publicação com o resumo é proposta, podendo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidir publicar outra ou outras fórmulas químicas ou figuras, se considerar que caracterizam melhor o invento;

e) Ser acompanhado pelas matrizes tipográficas das fórmulas ou figuras referidas na alínea d), com as condições técnicas e dimensões que permitam a reprodução impressa das mesmas no *Boletim da Propriedade Industrial*;

f)

g) Mostrar-se devidamente selado com estampilhas fiscais da taxa em vigor, inutilizadas nos termos estabelecidos na lei fiscal.

§ 2.º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

§ 3.º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

§ 4.º Nos casos em que no requerimento do pedido seja indicada a reivindicação do direito de prioridade nos termos do n.º 5.º do artigo 14.º, a descrição do invento e os desenhos necessários à sua perfeita inteligência poderão ser entregues no Instituto Nacional da Propriedade Indus-

trial, no prazo máximo de quinze meses a contar da data da prioridade reivindicada.

Art. 19.º

§ único. Publicado o resumo, qualquer pessoa poderá requerer cópia das reivindicações do correspondente pedido de patente.

Art. 35.º O proprietário de patente de invenção que não tenha pago as taxas devidas no prazo legal tem o direito de renovar a patente durante o período de seis meses, com o pagamento de todas as taxas em dívida, acrescidas do adicional de 50%, sob pena de caducidade.

Art. 36.º O proprietário de patente caducada por falta de pagamento de taxas tem o direito de revalidar o respectivo título se o requerer durante o período de um ano a contar da data de publicação do aviso de caducidade no *Boletim da Propriedade Industrial*, desde que não ofenda os direitos de terceiros e satisfaça o triplo de todas as taxas em dívida.

Art. 45.º O depósito de modelos de utilidade, modelos industriais e desenhos industriais produz efeitos, a contar da data da sua concessão, durante o período de um ano, indefinidamente renovável.

Art. 54.º

1.º

2.º Documento comprovativo da autorização do titular do direito de propriedade artística, quando o modelo ou desenho industrial for reprodução de obra de arte que não esteja no domínio público, ou, de modo geral, do respectivo autor, se este não for o requerente.

§ 1.º Em relação aos modelos e desenhos industriais, em vez dos desenhos ou fotografias nas condições prescritas, poderão os requerentes apresentar os próprios objectos, devendo, em qualquer caso, o requerimento do pedido ter sempre reproduzidas as figuras e ser acompanhado das respectivas matrizes tipográficas, nas condições previstas nas alíneas d) e e) do § 1.º do artigo 15.º

§ 2.º

§ 3.º

Art. 72.º O proprietário do depósito do modelo ou desenho que não tenha pago as taxas devidas no prazo legal poderá obter a renovação do seu título no período de seis meses, com o pagamento de todas as taxas em dívida, acrescidas do adicional de 50%.

Art. 73.º Pode ainda ser requerida a revalidação de um título de depósito de modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial, dentro do prazo de um ano a contar da publicação no *Boletim da Propriedade Industrial*, do termo da sua duração, com o pagamento do triplo de todas as taxas em dívida, se a outrem não estiver concedido o seu uso, provando o requerente que justa causa o impediu de apresentar o pedido de renovação dentro do prazo legal.

Art. 76.º O direito de usar marcas compete a quem tiver legítimo interesse, e em especial:

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º Aos que prestam serviços, para assinalar a respectiva actividade;

6.º Aos organismos que tutelam ou controlam actividades económicas, para assinalar os serviços ou produtos das actividades que exercem, ou provenientes de certas regiões, conforme os seus fins e nos termos dos respectivos estatutos ou diplomas orgânicos.

§ 1.º Os organismos a que se refere o n.º 6.º devem, segundo os casos, promover a inserção nos respectivos diplomas orgânicos ou inserir nos seus estatutos disposições em que se designem as pessoas que têm direito de usar a marca, as condições em que deve ser utilizada e os direitos e obrigações dos interessados, no caso de usurpação ou contrafacção.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 80.º Durante a vigência do registo o proprietário da marca tem o direito de lhe adicionar a designação «Marca Registada», ou as iniciais «M. R.», ou ainda simplesmente a inicial ®.

SUBSECÇÃO II

Protecção em Macau

Art. 97.º No território de Macau, compete aos serviços de economia receber a documentação relativa à protecção de direitos referentes a marcas e promover as diligências necessárias para os tornar efectivos em Macau.

§ 1.º Os actos e termos de processo junto dos serviços de economia de Macau só podem ser promovidos:

a) Por agente oficial da propriedade industrial ou por advogado constituído;

b) Pelo próprio interessado ou titular do direito.

§ 2.º As reclamações, contestações, réplicas, trélicas e peças equivalentes só poderão ser apresentadas por intermédio de agente oficial da propriedade industrial ou por advogado constituído.

§ 3.º Se forem violadas as regras do mandato previstas neste artigo, o representado será notificado directamente para cumprir as formalidades legais exigidas, no prazo improrrogável de 30 dias, sem perda das propriedades a que tenha direito, aplicando-se, não sendo cumprida a notificação, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 185.º deste Código.

Art. 98.º Os pedidos de registo de marcas para Macau poderão ser apresentados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou nos serviços de economia de Macau, que os transmitirá ao Instituto.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer requerimentos relativos a marcas previstos neste Código.

§ 2.º Os serviços de economia de Macau anotarão em todos os requerimentos que receberem a data e a hora de respectiva apresentação.

Art. 99.º Os pedidos de registo de marcas para Macau serão publicados separadamente no *Boletim da Propriedade Industrial*, seguindo-se-lhes as formalidades legais previstas neste Código para o registo das marcas nacionais.

§ 1.º Os serviços de economia de Macau farão publicar no *Boletim Oficial de Macau* os pedidos de registo de marcas relativas ao território, bem como todos os avisos que entenderem necessários.

§ 2.º Os requerimentos e a matriz dos pedidos de registo apresentados junto dos serviços de economia de Macau serão enviados semanalmente ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ficando o duplicado nos respectivos serviços.

§ 3.º Um duplicado do pedido de registo de marca para Macau apresentado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial será enviado, com a respectiva matriz, aos serviços de economia de Macau.

§ 4.º Os registos de marcas para Macau serão concedidos ou recusados no prazo de três meses a contar da data em que o processo estiver em condições de ser informado e submetido a despacho, competindo ao director dos Serviços de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial a gestão criteriosa do referido prazo.

§ 5.º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial enviará aos serviços de economia de Macau cinco exemplares do *Boletim da Propriedade Industrial*.

§ 6.º As taxas devidas pelos actos relativos a cada requerimento serão arrecadadas pelos serviços onde forem apresentados.

Art. 100.º Os titulares de registos de marcas válidos em Portugal que não tenham promovido atempadamente a confirmação dos mesmos registos poderão, com a devida justificação, requerer a extensão a Macau dos mesmos registos, mediante o pagamento do triplo da taxa de confirmação.

§ 1.º A requerimento do interessado, qualquer pedido de registo da marca pendente pode ser tornado extensivo a Macau.

§ 2.º Concedido o registo para Portugal, a extensão a Macau poderá ser requerida mediante o pagamento do triplo da taxa.

Art. 101.º Relativamente às marcas cujo registo seja exclusivamente requerido para Macau, quando o exame efectuado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial revelar semelhança com marca anterior, com o registo pedido ou concedido apenas para Portugal e que, no entender do examinador, poderá justificar a recusa do registo, será o respectivo titular ou requerente notificado para, querendo, requerer a extensão a Macau do seu próprio registo ou pedido no prazo de 90 dias, podendo no mesmo prazo apresentar reclamação.

§ 1.º O registo ou pedido anterior só poderá ser considerado fundamento de recusa se a notificação tiver sido satisfeita.

§ 2.º O titular ou requerente de registo anterior válido apenas para Portugal poderá, por iniciativa própria, mesmo sem notificação do examinador, requerer a extensão a Macau do seu próprio registo e reclamar, querendo, contra o novo pedido de registo.

Art. 119.º

§ 1.º

§ 2.º Se a licença for exclusiva, mais nenhuma poderá ser concedida enquanto aquela se mantiver em vigor.

§ 3.º O requerente de registo de marca pode, nas mesmas condições do titular do registo, conceder a outrem licença para explorar, mas a recusa do registo implica automaticamente o cancelamento da licença.

§ 4.º O direito obtido por meio de licença de exploração não pode ser alienado sem consentimento escrito e expresso do titular do registo, salvo disposição em contrário estabelecida no contrato de licença.

.....

Art. 175.º Se antes da publicação do aviso do pedido no *Boletim da Propriedade Industrial* se tiverem verificado quaisquer irregularidades, o requerente será desde logo notificado do resultado da verificação, a fim de que possa regularizar o pedido.

§ único. Se o pedido não for regularizado pelo requerente antes de decorridos quinze meses contados a partir da data da prioridade reivindicada, ou três meses a contar da data do pedido se não tiver sido reivindicado o direito de prioridade, a notificação será feita no *Boletim da Propriedade Industrial*, a fim de que não sejam suscitadas reclamações fundadas nessas irregularidades.

.....

Art. 180.º

§ 1.º

§ 2.º Além das cópias referidas nas disposições anteriores, deverão as partes oferecer mais um exemplar, em papel isento de selo, para ser arquivado e servir de base à reforma do processo em caso de descaminho.

.....

Art. 183.º A vistoria pode também partir da iniciativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no caso de se verificar que ela é indispensável ao perfeito esclarecimento do processo.

§ único.

.....

Art. 199.º Com excepção da procuração, que será sempre especial e identificando o processo a que se refere e será sempre junta a cada um dos processos em que o requerente for representado pelo mesmo procurador, os documentos destinados a instruir os pedidos poderão ser juntos a um deles e referidos nos outros, mas, no caso de recurso, a parte que o interpôs é obrigada a completar à sua custa, por meio de certidões, o processo em que tais documentos tenham sido referidos.

§ único.

.....

Art. 257.º — 1.º

2.º

- a) A de cada anuidade das patentes e depósitos durante o período em relação ao qual estiver satisfeita a anterior;
- b) As de renovação de registo de marcas, durante os últimos seis meses do seu prazo de validade;
- c) As de registo de nome ou de insígnia, no último ano do respectivo prazo.

§ único.

Art. 266.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º O agente oficial nomeado nas condições do parágrafo anterior exercerá as suas funções sempre como supranumerário enquanto se mantiver no activo e terá direito a adjunto, que, todavia, deverá satisfazer as condições estabelecidas no n.º 4.º do artigo 265.º

§ 5.º

§ 6.º

§ 7.º

Art. 268.º Dentro dos oito dias seguintes ao da publicação de que trata a disposição antecedente o júri, constituído pelo director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e por dois directores de serviços do mesmo Instituto nomeados pelo director, procederá ao exame dos documentos oferecidos pelos candidatos e à sua classificação.

Art. 276.º O agente oficial pode ter um adjunto que o substitua e por cujos actos será civil e disciplinarmente responsável.

§ 1.º O adjunto de agente oficial deverá em todo o caso ser cidadão português e gozar de boa reputação.

§ 2.º Ao requerimento, dirigido ao director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em que pedir a nomeação do adjunto deve o agente oficial juntar documentos comprovativos do que exige o parágrafo anterior.

Art. 286.º O *Boletim da Propriedade Industrial* será publicado mensalmente, como apêndice ao *Diário da República*.

§ 1.º Os serviços deverão providenciar no sentido de a publicação se fazer em data tão regular e próxima do fim do mês a que o número respeita quanto possível.

§ 2.º Havendo reivindicação de propriedade, os pedidos de patente de invenção de depósito de modelo de utilidade, de modelo industrial ou de desenho industrial não serão publicados no *Boletim da Propriedade Industrial* antes de decorridos dezoito meses a contar da data das respectivas prioridades, salvo pedido expresso do requerente para que a publicação tenha lugar em data anterior.

Art. 2.º Pelo presente diploma são revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 19.º, § 1.º do artigo 21.º, § único do artigo 181.º e §§ 3.º e 4.º do artigo 276.º, passando os §§ 2.º e 3.º do artigo 21.º a §§ 1.º e 2.º, todos do Código da Propriedade Industrial.

Art. 3.º As referências feitas no Código da Propriedade Industrial ao proposto de agente oficial da propriedade

industrial entendem-se como feitas ao adjunto do mesmo agente oficial.

Art. 4.º Estabelecem-se as seguintes regras transitórias para a protecção de marcas em Macau:

- a) Qualquer marca cujo registo esteja em vigor em Portugal ou que venha a ser concedido durante o período a que se refere o número seguinte terá assegurada a protecção em Macau, desde que se proceda à confirmação do registo;
- b) O pedido de confirmação do registo deverá ser apresentado até 31 de Dezembro de 1987;
- c) Aos titulares dos registos de marcas passará o Instituto Nacional da Propriedade Industrial os certificados destinados a serem juntos aos pedidos de confirmação;
- d) Os pedidos de confirmação poderão ser apresentados junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou dos serviços de economia de Macau;
- e) Aos serviços de economia de Macau compete receber toda a documentação relativa à protecção de direitos de propriedade industrial e promover as diligências necessárias para a tornar efectiva em Macau.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Agosto de 1986. — *Anibal António Cavaco Silva* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.
(D. R. n.º 22, I Série, de 27-1-1987).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 150/87

de 30 de Março

A legislação que se refere ao uso da Bandeira Nacional encontra-se dispersa e é incompleta, sendo datada, em alguns casos, do princípio do século.

Constitui excepção a esta situação a regulamentação, completa e actualizada, que contempla o uso da Bandeira Nacional no âmbito militar e marítimo.

Considerando a necessidade de dignificar a Bandeira Nacional como símbolo da Pátria e de avivar o seu culto entre todos os portugueses, importa estabelecer as regras gerais pelas quais se deve reger o seu uso:

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Bandeira Nacional, como símbolo da Pátria, representa a soberania da Nação e a independência, a unidade

e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal.

Art. 2.º — 1 — A Bandeira Nacional será usada, em todo o território nacional, de harmonia com o previsto neste diploma, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto ao seu uso no âmbito militar e marítimo.

2 — A Bandeira Nacional, no seu uso, deverá ser apresentada de acordo com o padrão oficial e em bom estado, de modo a ser preservada a dignidade que lhe é devida.

Art. 3.º — 1 — A Bandeira Nacional será hasteada aos domingos e feriados, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros actos ou sessões solenes de carácter público.

2 — A Bandeira Nacional poderá também ser hasteada noutros dias em que tal seja julgado justificado pelo Governo ou, nos respectivos territórios, pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, bem como pelos governadores civis ou pelos órgãos executivos das autarquias locais e dirigentes de instituições privadas.

3 — Nos edifícios sede dos órgãos de soberania a Bandeira Nacional poderá ser arvorada diariamente, por direito próprio.

Art. 4.º — 1 — A Bandeira Nacional será hasteada em edifícios de carácter civil ou militar, qualificados como monumentos nacionais, e nos demais edifícios públicos ou instalações onde funcionem serviços da administração central, regional e local e da administração das regiões autónomas, bem como nas sedes dos institutos públicos e das empresas públicas.

2 — A Bandeira Nacional poderá também ser hasteada pelos institutos públicos e empresas públicas, fora dos locais da respectiva sede, bem como por instituições privadas ou pessoas singulares, desde que sejam respeitados os procedimentos legais e protocolares em vigor.

Art. 5.º — 1 — Aos domingos e feriados e nos dias em que tal seja determinado pelo Primeiro-Ministro a Bandeira Nacional será hasteada em todo o território nacional, nos termos do artigo anterior.

2 — Fora dos dias referidos no número anterior a Bandeira Nacional será hasteada nos locais de celebração dos respectivos actos.

Art. 6.º — 1 — A Bandeira Nacional deverá permanecer hasteada entre as 9 horas e o pôr do Sol.

2 — Quando a Bandeira Nacional permanecer hasteada durante a noite, deverá, sempre que possível, ser iluminada por meio de projectores.

Art. 7.º — 1 — Quando for determinada a observância de luto nacional, a Bandeira Nacional será colocada a meia haste durante o número de dias que tiver sido fixado.

2 — Sempre que a Bandeira Nacional seja colocada a meia haste, qualquer outra bandeira que com ela seja desfraldada será hasteada da mesma forma.

3 — Para ser içada a meia haste a Bandeira vai a tope antes de ser colocada a meia adriça, seguindo-se igual procedimento quando for arriada.

Art. 8.º — 1 — A Bandeira Nacional, quando desfraldada com outras bandeiras, portuguesas ou estrangeiras, ocupará sempre o lugar de honra, de acordo com as normas protocolares em vigor, devendo observar-se, designadamente:

a) Havendo dois mastros, o do lado direito de quem está

voltado para o exterior será reservado à Bandeira Nacional;

b) Havendo três mastros, a Bandeira Nacional ocupará o do centro;

c) Havendo mais de três mastros:

Se colocados em edifício, a Bandeira Nacional ocupará o do centro, se forem em número ímpar, ou o primeiro à direita do ponto central em relação aos mastros, se forem em número par;

Em todos os outros casos, a Bandeira Nacional ocupará o primeiro da direita, ficando todas as restantes à sua esquerda;

d) Quando os mastros forem de alturas diferentes, a Bandeira Nacional ocupará sempre o mastro mais alto, que deverá ser colocado por forma a respeitar as regras definidas nas alíneas anteriores;

e) Nos mastros com verga, a Bandeira Nacional será hasteada no topo do mastro ou no lado direito quando o topo não estiver preparado para ser utilizado.

2 — Em instalações de organismos internacionais sediadas em território nacional ou em caso de realização de reuniões de carácter internacional, a Bandeira Nacional será colocada segundo a regra protocolar em uso para esses casos.

3 — A Bandeira Nacional, quando desfraldada com outras bandeiras, não poderá ter dimensões inferiores às destas.

Art. 9.º Os mastros deverão ser colocados em lugar honroso no solo, nas fachadas ou no topo dos edifícios, competindo aos responsáveis dos serviços a aprovação da forma e do local da sua fixação.

Art. 10.º Em actos públicos a Bandeira Nacional, quando não se apresente hasteada, poderá ser suspensa em lugar honroso e bem destacado, mas nunca usada como decoração, revestimento ou com qualquer finalidade que possa afectar o respeito que lhe é devido.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 1987. — *Anibal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *José Albino de Silva Peneda* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Fernando Augusto dos Santos Martins* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares* — *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

Promulgado em 11 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 74, I Série, de 30-3-1987).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, que cria, com nível de departamento, no Serviço de Administração e Função Pública, o Centro de Atendimento e Informação ao Público.

法 令 第六〇 / 八六 / M號

政府有意繼續明晰行政的開放政策，其確保有賴行政當局與市民之間經常對話的各種辦法，以便對市民就公共機關的運作，行為或不作為提出之批評、建議、意見、投訴、申訴以及要求的解釋，得按每一情況儘速轉達于各有關機關。而行政當局亦有興趣去獲知市民對該等問題之立場，藉以改善服務質素、進行糾正及對有需要者予以更改。

為達致此目的，在隸屬行政暨公職司下設立一專門部門——公眾服務暨諮詢中心——接受、分配及注視市民向行政當局所提出之問題，直至取得最後的解決。

基上述；

經聽取諮詢會之意見；

按照二月十七日第一 / 七六號法律所頒行之澳門組織章程第一三條一款之規定，澳門總督合頒布在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條 （名稱）

在行政暨公職司內設立廳級之公眾服務暨諮詢中心。

第二條 （範圍）

一、除下款之規定外，公眾服務暨諮詢中心之活動伸展至澳門地區行政的所有公共機關，包括自治機構及市政廳在內。

二、本法令之規定不適用於立法會、法院轄下各部門。

第三條 （目的）

一、公眾服務暨諮詢中心之目的是透過執行法律所賦予的職能，推動行政當局之公平、合法、迅速和效率。

二、為此目的，公眾服務暨諮詢中心在與其他公共機構的密切合作下，展開服務，處理與行政當局活動有關而提出的意見、投訴、申訴並解釋公共機構的職權與職能。

三、本條之規定不抵觸市民為保障其合法權利及利益而採用法律所賦予的行政及司法上訴。

四、公眾服務暨諮詢中心為理想地達致其目的，得擁有認為需要的並將在本地區各處設立的服務站。

第四條 （職權）

一、公眾服務暨諮詢中心應發展如下的活動：

A、接受市民就公共機關的運作提出的評論及意見，並將之轉達有關機關；

B、接受市民就公共機關的行為或不作為提出的投訴和申訴，並將之轉達有關機關及注視其處理，直至最後的解決；

C、對要求有關行政當局提供服務的詢問，提供資料，並按有關的職權及所需的服務指引市民往各不同的公共機關辦理；

D、對有關行政當局所提供服務的資料，以及市民的權益向大眾宣傳；

E、確保與行政當局現有的其他服務部門的連繫，以便配合其有關運作。

二、有關機關就上款B項所指情況應向行政暨公職司通知關於受理事項所作出的解決辦法。

第五條 （運作與程序）

一、市民得要求公共服務暨諮詢中心解釋行政當局的活動，並就該等活動提出評論、提議及意見。

二、市民亦得向公眾服務暨諮詢中心提出與公共機關的行為或不作為直接及個人有關事項的投訴及申訴。

三、向公眾服務暨諮詢中心提出解釋的要求、評論、提議、意見、投訴及申訴，得用中葡文以書面或口頭作出，倘屬後者情況，接待的公務員應將之繕錄。

四、行使二款所指權利之市民為着所提出的事項得到受理應提出其認別及指出其住址。

五、對不能立即給予滿足的解釋要求及所有的評論、提議、意見、投訴及申訴，將立即按情況及所提問題的性質將之移往有關機關。而該等機關將直接知會關係人。

六、公眾服務暨諮詢中心之辦公時間，除星期日外，每日由上午八時至下午七時。

七、公眾服務暨諮詢中心亦擁有經常運作之電話服務系統。

第六條 （向關係人所作的答覆）

一、接受由公眾服務暨諮詢中心轉來關於解釋的要求，投訴或申訴之機關，應優先處理該等問題，並直接向有關人士答覆或提供有關資料。

二、所有答覆或資料應同時知會公眾服務暨諮詢中心。倘應機關要求時，得負責將之通知有關關係人。

第七條 （活動範圍）

公眾服務暨諮詢中心將就向其提出的問題作出認為適當的主動，向市民給予解釋，以及解決，但應遵守下列的條件：

A、公眾服務暨諮詢中心不擁有決定權；

B、公眾服務暨諮詢中心并非是公共行政其他機關的一個替代系統，而應與該等機關作密切配合；

C、公眾服務暨諮詢中心之運作，并非是法律諮詢或達致法律範圍專門途徑之一個替代機構。

第八條 （報告——內容）

公眾服務暨諮詢中心每季對其活動作出詳細報告書，其內應就提出解釋的要求、提議、意見、評論、投訴或申訴作出有質量的分析，并得作出提議及建議，使市民獲得實際及充分的理解，亦得提請政府作出立法措施或其他措施，以改善向市民提供的服務。

第九條 (職位的開設)

在行政暨公職司團體內，按附表增設若干職位。

第十條 (負擔)

行政暨公職司即時獲准在其一九八七年度預算內有為執行本法令所需的預定款項。

第十一條 (檢討)

自本法令開始實施之日起一年內將進行審議其執行，以便加入若干認為有需要的修改。

第十二條 (廢止)

十一月廿一日第四二 / 八三 / M號法令第二十六條一款以及第四三 / 八三 / M號法令第四條M款予以廢止。

第十三條 (生效)

一、本法令自頒布日之次日生效。

二、公衆服務暨諮詢中心由本法令生效之日起九十日開始運作。

一九八六年十二月三十日核准

着頒行

總督 馬俊賢

第九條所指之表

職位數目	職稱
	——指導及領導人員
一名.....	廳長
	——技術人員
一名.....	技術主任
一名.....	一等技術員
一名.....	二等技術員
	——助理技術人員
二名.....	助理技術主任
二名.....	一等助理技術員
二名.....	二等助理技術員

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Protocolo de Acordo**

Entre os Governos da República Portuguesa e do Território de Macau é celebrado o seguinte acordo, referente à realização em Macau do internato geral, o qual terá um período de duração idêntico ao vigente na República:

a) O Governo da República compromete-se a:

1) Autorizar que licenciados em medicina em Portugal possam candidatar-se ao internato geral a realizar em estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Macau;

2) Considerar como válido, para efeitos de carreira médica em Portugal, o internato geral efectuado em Macau.

b) Constitui responsabilidade do Governo do Território de Macau:

I

1) Assegurar que o internato geral seja realizado em estabelecimentos e serviços considerados idóneos pelo Serviço Territorial competente.

2) Garantir o cumprimento do programa geral de actividades do internato geral, elaborado nos termos regulamentares aplicáveis.

II

Assumir os encargos consequentes à prestação de serviço, por contrato além do quadro, pelo período de duração do internato, sem prejuízo da faculdade de rescisão dos mesmos nos termos da lei, dos médicos do internato geral, com direito à remuneração mensal correspondente ao índice 400 da tabela de vencimentos da função pública, e demais direitos atribuídos aos funcionários e agentes que não sejam incompatíveis com a situação contratual, onde se clausulará um regime de trabalho de 36 horas semanais, o pagamento das ajudas de custo de embarque e das passagens de vinda e regresso extensivo à família a cargo do contratado, a prestação de alojamento, nos termos da legislação em vigor, o impedimento do exercício de clínica privada, bem como o não recebimento de emolumentos pelos actos médicos praticados em serviço, que constituirão receita da Fazenda Pública.

c) Durante a sua permanência em Macau, os médicos ficam sujeitos à legislação vigente no Território em todas as situações em que esta lhes seja aplicável.

d) Na execução do presente protocolo será dada preferência na contratação aos médicos naturais ou cuja família resida em Macau que lhe garantam alojamento sem encargos para o Governo do Território, bem como aos bolseiros do Território de Macau.

Lisboa, 3 de Abril de 1987. — O Ministro de Estado, *Eurico de Melo*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Beleza*. — O Governador de Macau, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 9/SAEC/87

A coordenação dos programas de actividades a realizar no «Forum» de Macau, é assegurada, nos termos do Despacho n.º 60/85, de 9 de Março, por uma Comissão Coordenadora, de que faz parte, entre outras entidades, um representante da Direcção dos Serviços de Educação.

Considerando que o anterior representante da Direcção dos Serviços de Educação foi, entretanto, deslocado para o exercício de funções em área distinta destes Serviços;

Importando designar, por esse motivo, novo representante da Direcção dos Serviços de Educação junto daquela Comissão Coordenadora;

Sob proposta do director dos Serviços de Educação, determino:

É designado o licenciado João Manuel Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de

Educação, representante destes Serviços na Comissão Coordenadora do «Forum» de Macau.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 18/I/SAES/87, de 13 de Abril:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação e Empreendimentos — renovada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer as funções de assessor técnico do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1987.

Rectificação

Constatada a existência de um lapso na Portaria n.º 32/87/M, de 23 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, procede-se à necessária rectificação. Assim:

onde se lê:

«Oficiais de Justiça;»

deve ler-se:

«Oficiais de Justiça: Escrivães de direito;».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette Gouveia Durão, esposa do arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Abril de 1987».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Abril de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

Maria Eduarda Afonso Lopes — contratada além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, para exercer as fun-

ções de técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do corrente ano:

Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do artigo 41.º, dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1987 até ao dia 20 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 17 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Judite Maria Nobre Caeiros da Silva Pastor Centeno — contratada além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, para exercer as funções de auxiliar técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do corrente ano:

Felícia Dillon de Jesus — renovado, por mais dois anos, a partir de 1 de Abril de 1987, o seu contrato além do quadro como auxiliar técnica principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 17 de Março de 1987, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença ilimitada, a partir de 15 de Março de 1987, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 11 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Cheong Un Cheong, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 18 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do corrente ano:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora de 2.^a classe 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituído, *Lisbio Maria Couto*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciada Maria Antonieta Lima Alves da Mata Castro — contratada além do quadro como técnica de 2.^a classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, com a remuneração paga pelo índice 375, até 31 de Agosto de 1987, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinada às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, excluído o direito a habitação e a passagens de regresso, uma vez que beneficia de tais regalias pelo cônjuge. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 20 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Ló Veng Keong, auxiliar técnico de 2.^a classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para auxiliar técnico de 2.^a classe, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

P'ang Kit Seng, servente, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Março de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 8 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente

da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 20 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 30 de Março de 1987.

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 28 de Fevereiro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença 30 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Licenciada Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumular 15 dias de férias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, à licença especial concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, técnico de 1.^a classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 28 de Fevereiro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença 30 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 10 de Setembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Isabel Brito da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 13 de Fevereiro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra, segundo-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 22 de Maio de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Maria Fátima Assunção de Castro Bruxo:

«Deve ser feita a marcação em Hong Kong para cintigrama de tiróide».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1987:

José Barroco Correia, enfermeiro-professor, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 25 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Emília da Piedade Lopes, enfermeira-professora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço até 31 de Maio de 1987.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira, licenciada em Direito na Universidade de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 23 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Maria Israel da Rosa, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rosa Maria Luís, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lau Sio Sün, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 6 de Abril de 1987:

Eugénia Clara dos Santos, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 12 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, para o ano de 1988, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Apta, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados por um período de dois meses».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Elaine Ngan Wing — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro para exercer o cargo de programador destes Serviços, nos termos do artigo 42.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 24 de Abril de 1987.

Por despacho de 9 de Abril de 1987:

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal/Açores, durante 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Março de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo a renovação da comissão de serviço de Maria Suzete das Neves Saraiva como chefe do Departamento de Estatísticas Económicas, conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/87, de 6 de Abril, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Maria de Fátima da Conceição Silva, licenciada em Economia e Arquitectura — caducado, no termo do respectivo prazo que ocorrerá em 10 de Maio de 1987, o contrato além do quadro como técnica principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 17.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 12 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, relativo à nomeação em comissão de serviço do licenciado Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1987.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Novamente se publica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril:

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça — transferida, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, para idêntico lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. Esta transferência produz efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 5 de Janeiro.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril:

Rangila Shah, aliás José Ali, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — nomeado chefe de guardas, 1.º escalão, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, conjugado com a Portaria n.º 159/85/M, de 1 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 225 da tabela de vencimentos em vigor.

Por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês:

Maria Eduarda Pires do Nascimento Campos Rodrigues, técnica principal, do 1.º escalão — transita para o 2.º escalão, com efeitos a partir do dia 11 de Março, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo ano:

Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais, terceira-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil, actualmente integrada no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 9 de Março de 1987.

Reinaldo Augusto Gracias, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, actualmente integrado no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Ivone Maria Osório Bastos Yee, terceira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Macau, actualmente integrada no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo, terceira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Macau, actualmente integrada no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Ana Maria Osório Bastos, terceira-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Macau, actualmente integrada no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Manuel José de Sousa, terceiro-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Macau, actualmente integrado no 1.º escalão — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de director da mesma Direcção dos Serviços, no período de 14 a 25 de Fevereiro de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 7 de Março de 1987, do director dos Serviços de Economia:

António dos Santos, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de brigada da mesma Direcção, no período de 6 a 19 de Março de 1987, em regime de substituição, nos termos da alínea *d*) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, durante o impedimento do titular do lugar, por motivo de doença. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José da Rocha Vaz — renovado o seu contrato além do quadro, para o desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau como técnico principal, 2.º escalão, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Junho a 16 de Julho de 1987.

Por despacho de 20 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José António Nolasco Lamas — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Junho de 1987.

Por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 24 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março, relativo à nomeação do licenciado Luís Ventura Janeiro Rosa para o cargo de chefe de divisão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Abril de 1987, do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, a partir de 1 de Abril do corrente ano, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 24 de Outubro de 1986, foi «McMac (Restaurantes) Companhia, Limitada» autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Campo, n.ºs 17-19, lojas B, C, D, r/c e s/l «D», denominado «MacDonald's» e classificado provisoriamente de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Abril de 1987:

Licenciado José Pereira Fernandes, contratado além do quadro como assessor jurídico do Q.P.C.F.S.Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no Brasil, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Chefe do Estado-Maior, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano: Leong Kuai Lin, guarda n.º 298 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1987, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Declaração n.º 53/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano: Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 9 de Fevereiro de 1987, do 3.º para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 07 821 — Vítor Manuel Viana Ferreira;
Guarda n.º 08 821 — Pedro Henrique Sam;
Guarda n.º 09 821 — Chan Io K'eong ou Mg Gyi;
Guarda n.º 11 821 — Leong Sin Vai;
Guarda n.º 12 821 — Choi Pen Keong;
Guarda n.º 21 821 — Lei Man Kit;
Guarda n.º 23 821 — Iu Va San.

Os guardas de 1.ª classe, masculinos e femininos, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 30 de Março de 1987, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda 1.ª, masc., n.º 01 821 — Luís Gonzaga Osório Matias;
Guarda 1.ª, masc., n.º 02 821 — Vítor Manuel da Rosa;
Guarda 1.ª, masc., n.º 03 821 — Fernando Proença Ló Branco;
Guarda 1.ª, masc., n.º 05 781 — Amadeu Mário das Dores Cordeiro;

Guarda 1.ª, masc., n.º 04 821 — Vítor Manuel Matias Figueiredo;
 Guarda 1.ª, masc., n.º 13 811 — José Carion Gaspar;
 Guarda 1.ª, masc., n.º 05 821 — Fernando Maria de Assis;
 Guarda 1.ª, fem., n.º 17 740 — Ieong Ieng;
 Guarda 1.ª, fem., n.º 08 740 — Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço;
 Guarda 1.ª, fem., n.º 12 810 — Anabela Fátima Sales.

Por despachos de 9 de Abril de 1987:

Lai Seng, guarda de 1.ª classe n.º 05 745, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Agosto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses que a seguir se indicam, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 18 771 — Tong Peng Sam (Setembro);
 Guarda n.º 18 831 — Lok Wai Kuok (Julho).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Abril de 1987:

Maria Augusta Borda de Água Silva, chefe da Divisão de Cadastro Geométrico, e António do Nascimento Passeira, chefe da Divisão de Terras, substituto — nomeados para exercer, por substituição, respectivamente, nos períodos de 14 a 19 de Abril e de 20 a 23 de Abril de 1987, o cargo de director do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos dos n.º 1, n.º 3, alínea *b*), e n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Abril de 1987. — O Director do Serviço, substituto, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano: António da Silva, agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária

de Macau — nomeado, interinamente, agente de 1.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

José Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 1.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Fernando Dias Viseu, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Jaime da Silva Manhão, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

José Alberto de Assunção Clemente, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Alberto Guerreiro Amante Soares, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, agente de 2.ª classe, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1987:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — contratada além do quadro, nos termos das disposições conjugadas com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de dois anos, renováveis, a partir de 16 de Agosto de 1986, com a categoria de auxiliar técnico principal, 2.º escalão.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Presidente, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia, substituta.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Abril de 1987:

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 3 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante

a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Maria Isabel Fátima de Almeida, encarregada de cantina, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Apta para o serviço».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Wong Oi, viúva de Loi Mun, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 18 de Julho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondendo a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

CONSELHO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Conselho dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Abril de 1987».

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Anúncio

Pré-Seleção de Consultores na Área da Engenharia

1. O Governo de Macau pretende seleccionar um consultor para serviços de consultoria na área de engenharia para o Projecto de uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos com recuperação de energia a construir em Macau.

2. Serão consideradas propostas somente de companhias de Consultoria em Engenharia, independentes de construtores, com experiência técnica provada em projectos de engenharia e serviços de fiscalização de contratos para instalações completas de centrais de incineração de resíduos sólidos com recuperação de energia sob forma de electricidade.

3. Será pré-seleccionada uma pequena lista de entre os consultores concorrentes para submeterem propostas de serviços de consultoria.

Serão fornecidos documentos-síntese somente aos consultores pré-seleccionados pelo Governo.

4. Os concorrentes que se candidatarem à pré-qualificação devem fornecer detalhes das suas qualificações e experiência relevantes, submetendo as seguintes informações:

Exposição sobre a sua organização e história;

Sumário de experiência relevante em projectos de centrais de incineração com descrição dos serviços neles prestados;

Negócios, registos da companhia, dirigentes, associados, directores, accionistas, bancos, quadros técnicos, etc;

Capacidade financeira incluindo o último relatório e contas anual;

Experiência de projectos similares na região asiática.

Referências.

5. Durante a fase da pré-qualificação para o projecto é possível a consideração de outra solução técnica que revele iguais vantagens para o território de Macau. Por esta razão os candidatos a consultor devem referir toda a experiência em sistemas de tratamento de resíduos sólidos.

6. Todas as propostas a serem consideradas devem ser enviadas pelo correio ou entregues pessoalmente na direcção, abaixo indicada, por forma a serem recebidas até 5 de Maio de 1987, inclusiv e.

Gabinete do Governo de Macau

Secretário-Adjunto para a Administração

Rua da Praia Grande — Macau

7. O Governo de Macau reserva o direito de seleccionar ou rejeitar qualquer proposta sem ter que prestar qualquer justificação.

Todos os custos e despesas decorrentes da apresentação das propostas são da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Abril de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

(Custo desta publicação \$ 597,40)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração determinou que o uso de uniforme de Verão para o pessoal que a ele seja obrigado por lei tem início no próximo dia 27.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Abril de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas de classificação

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso intensivo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

1.º Paulo Martins Chan	14,20 valores
2.º Ho Veng On	13,30 »
3.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	13,00 »
4.º Alice Leonor das Neves Costa	12,40 »
5.º Augusto José da Luz	11,75 »
6.º Madalena Cou	11,65 »

Não compareceu: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Manuela Braga de Oliveira*, professora de português dos Serviços de Educação — *Kuok Sio Lai*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, aprovados no exame de admissão ao curso intensivo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

1.º Cheong U, aliás Cheong I	14,33 valores
2.º Ó Tin Lin	13,95 »
3.º Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong ...	13,73 »
4.º Cheong Tak Veng	12,93 »

5.º Pedro Lao	12,90	»	Carlos Ventura Pereira; a), b), c) e d)
6.º Tou Wai Fong	12,78	»	Chang Soi Kei;
7.º Chan Hin Chi	12,63	»	Chiu Win Yen; a), b), c) e d)
8.º Sam Chan Io	12,55	»	Deolinda Maria Vong Cordeiro; a), b), c) e d)
9.º Chiang Iam San ou Cheong Yam San ...	12,33	»	Domingos Augusto de Sousa; f) e g)
10.º Lai Kin Hong	12,30	»	Eugénia Fátima Gomes da Costa; a)
11.º Wong Weng Chong	12,20	»	Elsa da Silva; a), b), c) e d)
12.º Lei Hón Weng	12,08	»	Fernanda Maria Dias; a) e c)
13.º Lai Suzanne	12,03	»	Hageran Bi; a), b) e c)
14.º Chau Su Sam	11,95	»	Henrique Jesus Gaspar; c), d), e), f) e g)
15.º Leong Mei Leng	11,83	»	Isabel Azedo Augusto; a), b), c) e d)
16.º Vong Hin Fai	11,75	»	Isabel Chao de Almeida;
17.º Vong Vai Va	11,05	»	Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal;
18.º Kam Lók Nin	10,98	»	Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges; a)
19.º Che Man Kün	10,93	»	Joaquim António Gomes Monteiro; b) e d)
20.º Chau In Mei	10,75	»	José Maria Rosa Isabel Fernandes;
21.º Iao Kam Kong	10,73	»	José Pereira dos Santos Silva; d), e), f) e g)
22.º Lou Hón Kit	10,70	»	José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; c)
23.º U Iok Lin	10,68	»	Lei Man Chong; b), c) e d)
24.º Ung Siu Ka	10,60	»	Linda Manuela Ip Matias; a), b), c) e d)
25.º Kok Sio Sü	10,53	»	Lucília Maria Bonucci Pias Pereira;
26.º Ng Kam Chong	10,35	»	Luís de Oliveira; b) e d)
27.º Chan Hong Kun	10,30	»	Luís Manuel Chan Trabuco; c), d), e), f) e g)
28.º Vong Io Kuong	10,28	»	Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; c), d), e), f) e g)
29.º Leong Chek Long	10,25	»	Maria Fátima dos Santos; a) e b)
30.º Tang Iat Iau	10,03	»	Maria José Alves de Campos Lopes;

Reprovaram: cinco candidatos.

Não compareceram: cinco candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director da Escola Técnica. — Vogais, *José Bettencourt Gonçalves*, professor de português da Escola Técnica — *Iü Miu Lai*, professora de chinês da Escola Técnica.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987:

Ana Cristina Martins Vilas; b)
 Ao Peng Chün;
 Ariete Sebastiana de Sousa Gomes; a), b) e c) d)
 Ângela da Rocha Vai; a), b), c) e d)
 Belinda de Lemos Ferreira;
 Bernardino José de Almeida; b)
 Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes Flores; a), b), c) e d)
 Carlos Orlando Chan Yen Wei; a) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Classificação de serviço;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- g) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, Licenciado *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Vogais Efectivos, *Vitor Herculano da Luz*, chefe de secção — *Jaime Diamantino Madeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular.

(Janeiro a Março de 1987)

CAPÍTULO: 05 — DIVISÃO: 01

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-01

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:		
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 12-12-1986) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência (Desp. de 12-12-1986)	TOTAL
1	Choi Kou	\$ 81.259,50	\$ 39.000,00	\$ 120.259,50
2	Choi Nong Chi Tai	\$ 28.512,00	\$ 20.750,00	\$ 49.262,00
3	D. João Paulino	\$ 14.256,00	\$ 5.750,00	\$ 20.006,00
4	Estrela do Mar	\$109.784,00	\$ 43.500,00	\$ 153.284,00
5	Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$ 18.612,00	\$ 9.500,00	\$ 28.112,00
6	Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$ 15.048,00	\$ 8.500,00	\$ 23.548,00
7	Filhos e Irmãos dos Operários	\$ 47.520,00	\$ 29.500,00	\$ 77.020,00
8	Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.)	\$ 59.400,00	\$ 45.000,00	\$ 104.400,00
9	Fong Chong da Taipa	\$ 14.256,00	\$ 5.500,00	\$ 19.756,00
10	Há Van Cham Vui (Baptista)	\$ 22.176,00	\$ 11.000,00	\$ 33.176,00
11	Hou Kong (Pré-Primário)	\$ 25.344,00	-	\$ 25.344,00
12	Hou Kong (Primário)	\$ 30.096,00	\$ 28.500,00	\$ 58.596,00
13	Hou Kong (Secundário)	\$116.615,50 a) \$ 80.000,00	\$ 88.000,00	\$ 284.615,50
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$ 77.778,00	\$ 34.250,00	\$ 112.028,00
15	Instituto Salesiano	\$ 74.360,00	\$ 39.500,00	\$ 113.860,00
16	Ilha Verde	\$ 35.640,00	\$ 19.000,00	\$ 54.640,00
17	Kao Yip	\$ 93.720,00	\$ 62.000,00	\$ 155.720,00
18	Keng Wu Peng Man	\$ 50.886,00	\$ 32.250,00	\$ 83.136,00
19	Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$ 12.672,00	\$ 7.500,00	\$ 20.172,00
20	Kwong Tai	\$ 26.202,00	\$ 13.500,00	\$ 39.702,00
21	Lai Kuan	\$ 38.544,00	\$ 15.750,00	\$ 54.294,00
22	Ling Fong Pou Chai	\$ 17.820,00	\$ 8.500,00	\$ 26.320,00
23	Ling Nam	\$ 41.184,00	\$ 21.250,00	\$ 62.434,00
24	Madalena de Canossa	\$ 30.888,00	\$ 7.750,00	\$ 38.638,00
25	Moradores do Patane	\$ 25.740,00	\$ 13.500,00	\$ 39.240,00
26	Nossa Senhora de Fátima	\$ 56.628,00	\$ 30.750,00	\$ 87.378,00
27	Perpétuo Socorro	\$ 61.561,50	\$ 25.500,00	\$ 87.061,50
28	Pui Cheng	\$109.296,00	\$ 81.750,00	\$ 191.046,00
29	Pui Ching	\$ 30.096,00	\$ 13.250,00	\$ 43.346,00
A TRANSPORTAR		\$1.445.894,50	\$760.500,00	\$2.206.394,50

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:		
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 12-12-1986) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência (Desp. de 12-12-1986)	TOTAL
	TRANSPORTE	\$1.445.894,50	\$760.500,00	\$2.206.394,50
30	Pui Ieng	\$ 28.583,50	\$ 4.750,00	\$ 33.333,50
31	Pui Tou	\$ 84.414,00	\$ 57.000,00	\$ 141.414,00
32	Colégio Ricci	\$ 84.114,00	\$ 41.250,00	\$ 125.364,00
33	Sagrada Família	\$ 42.768,00	\$ 21.000,00	\$ 63.768,00
34	Sagrada Coração de Maria	\$ 22.176,00	\$ 6.500,00	\$ 28.676,00
35	Santa Maria Mazzarello	\$ 29.700,00	\$ 11.000,00	\$ 40.700,00
36	Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Primária	\$ 44.352,00	\$ 18.000,00	\$ 62.352,00
37	Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Secundária	\$ 53.856,00	\$ 35.500,00	\$ 89.356,00
38	Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$104.790,00	\$ 58.000,00	\$ 162.790,00
39	Santa Rosa de Lima (S.Portuguesa) Pré-Primária	\$ 7.920,00	-	\$ 7.920,00
40	Santa Teresa	\$ 51.876,00	\$ 22.750,00	\$ 74.626,00
41	S. José (1)	\$ 27.676,00	\$ 8.750,00	\$ 36.426,00
42	S. José (2 e 3)	\$ 44.352,00	\$ 39.250,00	\$ 83.602,00
43	S. José (4)	\$ 14.256,00	-	\$ 14.256,00
44	S. José (5)	\$ 31.680,00	\$ 13.750,00	\$ 45.430,00
45	S. José (6)	\$ 72.758,00	\$ 33.500,00	\$ 106.258,00
46	S. José de Ká Hó	\$ 14.573,00	\$ 4.000,00	\$ 18.573,00
47	Escola S. Paulo	\$ 26.928,00	\$ 18.500,00	\$ 45.428,00
48	Seong Fan	\$ 44.370,00	\$ 14.000,00	\$ 58.370,00
49	Santíssimo Rosário	\$ 23.760,00	\$ 12.750,00	\$ 36.510,00
50	Soi Van	\$ 7.927,00	\$ 2.250,00	\$ 10.177,00
51	Sun Tou Sat Iong	\$ 13.662,00	\$ 10.750,00	\$ 24.412,00
52	Tak Meng	\$ 9.610,00	\$ 4.250,00	\$ 13.860,00
53	Tong Nam	\$ 47.256,00	\$ 9.000,00	\$ 56.256,00
54	Ton Sin Tong	\$ 33.264,00	\$ 11.500,00	\$ 44.764,00
55	Veng Chun	\$ 24.948,00	\$ 7.000,00	\$ 31.948,00
56	Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$ 63.061,00	\$ 37.750,00	\$ 100.811,00
57	Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$ 52.272,00	\$ 37.500,00	\$ 89.772,00
58	Sagrado Coração de Jesus (S.Chinesa)	\$ 88.704,00	\$ 64.750,00	\$ 153.454,00
59	Sagrado Coração de Jesus (S.Inglesa)	\$ 80.784,00	\$ 59.750,00	\$ 140.534,00
60	Song of Grace	\$ 7.128,00	-	\$ 7.128,00
	A TRANSPORTAR	\$2.729.413,00	\$1.425.250,00	\$4.154.663,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:		
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 12-12-1986) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência (Desp. de 12-12-1986)	TOTAL
	TRANSPORTE	\$2.729.413,00	\$1.425.250,00	\$4.154.663,00
61	Shá Lei Tau Cham Son	\$ 14.256,00	\$ 9.000,00	\$ 23.256,00
62	S. Paulo para Surdos	\$ 19.008,00	\$ 500,00	\$ 19.508,00
63	Cham Son	\$ 22.968,00	\$ 3.500,00	\$ 26.468,00
64	D. Luís Versíglia Ká Hó	\$ 18.291,00	\$ 2.500,00	\$ 20.791,00
65	S. João de Brito	\$ 27.017,50	\$ 3.750,00	\$ 30.767,50
	TOTAL -----	\$2.830.953,50	\$1.444.500,00	\$4.275.453,50

a) Subsídio aos alunos do curso vespertino (Despacho de 19 de Dezembro de 1986).

(Visto pelo Director dos Serviços de Educação, de 10 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Abril de 1987. — A Subdirectora, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$2 620,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de radiologia da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Mário Alexandrino Xavier;
2. Mohamed Rozan.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada no Gabinete de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, no dia 30 de Abril de 1987, com início às 9,30 horas, e a prova prática no Serviço de Radiologia, no dia 2 de Maio de 1987, às 11,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Março de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar — *Ivo José da Piedade Noronha*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas escritas para o provimento de cinco lugares vagos e para os que vierem a verificar durante o ano, de fiscal de 2.ª classe da carreira da inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

1. Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
2. Eduardo Leopoldo Amante;
3. Fernando António da Costa do Rosário;
4. José César Guerreiro;
5. José Maria Pereira Coutinho;
6. Pedro das Neves Baptista Tou;
7. Virgílio Luís de Almeida da Silva.

A prestação das provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 15 de Maio de 1987, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, substituto, *Joel Paulo Choi Anok*. — O Vogal, *Guilherme Augusto Freire Garcia*. — O Vogal Suplente, *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidatos admitidos:

Bernardino Lau do Rosário;
Elsa Maria de Assunção Silvestre;
Humberto do Rosário Nantes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é convertida em lista definitiva, em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será realizada numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo, no dia 22 de Abril de 1987, das 9,30 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, *Rufino de Fátima Ramos*. — Vogais, *Irene Patricia Manhão Bastlio* — Dr. *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Abril de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços marítimos, do 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura: Podem candidatar-se os mestres de manobra daquele quadro que reúnam os requisitos fixados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

3. Vencimento: Vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. Método de selecção e programa:

4.1 — Método de selecção: prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

4.2 — O programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circuns-

tâncias a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Navegação estimada e costeira — agulhas magnéticas, rumos verdadeiros, magnéticos e da agulha; declinação, desvio e variação; abatimento e conversão de rumos; estima de distância e velocidades; carteação e estima; linhas de posição; enfiamentos, alinhamentos e azimutes; distâncias radar e ângulos horizontais e verticais com sextante; marcação do «ponto»;

b) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas; trabalhos de arte de marinheiro; trabalhos de conservação de navios e embarcações de madeira e ferro; manobra de içar e arriar cargas pesadas; planos inclinados, manobras para a sua utilização por embarcações; combate a incêndios;

c) Manobra de navios — acção das máquinas e do leme em navios com um ou dois hélices; ordens para o leme e máquinas em português; fundear e levantar ferro; amarrar e largar de bóias; regras para evitar abalroamentos; faróis e sinais regulamentares para navios e embarcações, navegando e parados;

d) Conhecimento dos canais do acesso aos portos do Território.

5. Forma e local: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, Jaime Martins Montalvão e Silva.

VOGAIS EFECTIVOS: Capitão-de-fragata, Natalino Duarte Ventura; e

Mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente.

VOGAIS SUPLENTE: Capitão-tenente AN, João Vasco Marques Camilo Alves; e

Mestre dos serviços de dragagem, Gerardo Marques da Cunha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Abril de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo, do 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1 — Candidatos: Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados no curso de controlador de tráfego marítimo e que reúnam os seguintes requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

2.2 — Documentação a apresentar:

2.2.1 — Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

2.2.2 — Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

3. Conteúdo funcional dos lugares a preencher: Compete ao controlador de tráfego marítimo o exercício de funções de operador da Torre de Controlo do Porto Exterior; vigilância e fiscalização da Navegação nas áreas confinantes com o Território, com especial destaque, para a navegação no canal de acesso no Porto Exterior; estabelecimento e condução das comunicações rádio com as embarcações que demandam os portos de Macau.

4. Vencimento: Vence pelo índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa:

5.1 — Método de selecção: prova de conhecimentos, que revestirá a forma escrita e oral.

5.2 — O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias ministradas no curso de controlador de tráfego marítimo, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos:

Elementos de meteorologia, cartografia, hidrografia e marés; navegação estimada e costeira; farolagem e balizagem; marinharia; segurança e salvaguarda da vida humana no mar; comunicações e legislação.

6. Forma e local: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

7. Composição do júri:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, Jaime Martins Montalvão e Silva.

VOGAIS EFECTIVOS: Capitão-tenente AN, João Vasco Marques Camilo Alves; e

Primeiro-sargento SE, Mário Augusto Dionísio.

VOGAIS SUPLENTES: Capitão-de-fragata, Natalino Duarte Ventura; e

Hidrógrafo de 1.ª classe, António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1987.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.
(Custo desta publicação \$ 952,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

Lista final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro mútico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

Candidatos admitidos:

Quadro geral:

Guarda-ajudante n.º 114 781, Cheong Iok Kuan;
Guarda n.º 138 851, Lam Kai Kong.

Quadro mútico:

Guarda n.º 112 853, Henrique Ian.

Candidatos excluídos:

Quadro geral:

Guarda-ajudante n.º 133 821, Iao Kam Hong;
Guarda-ajudante n.º 118 821, Henrique Kok.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso**(2.^a convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada vigente:

Maio de 1987

Dia 12

一九八七年五月
十二日

M — 05-48, 05-63, 05-64, 05-69, 05-78, 05-93, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-41, 06-57, 06-59, 07-21, 07-41, 07-47, 07-61, 07-84, 08-12, 08-13, 08-17, 08-47, 08-55, 08-61, 08-76, 08-81, 09-24, 09-44, 09-45, 09-67, 09-76, 09-77, 09-83, 09-84, 10-50, 10-64, 10-70, 10-71, 10-78, 10-97, 11-45, 11-53, 11-56, 11-59, 11-62, 11-79, 11-80, 12-39, 12-40, 12-54, 12-96, 12-99, 13-21, 13-40, 13-43, 13-56, 13-57, 13-59, 13-67, 13-72.

Dia 14

十四日

M — 14-15, 14-35, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-63, 14-73, 14-86, 15-02, 15-20, 15-30, 16-08, 16-27, 16-42, 16-71, 16-75, 16-95, 17-12, 17-24, 17-32, 17-34, 17-56, 18-37, 18-41, 18-70, 18-78, 19-15, 19-38, 19-42, 19-65, 20-08, 20-42, 20-46, 20-63, 20-76, 20-87, 20-90, 21-06, 21-34, 21-47, 21-60, 22-18, 22-45, 22-47, 22-57, 22-70, 22-75, 23-09, 23-30, 23-52, 23-80, 23-96, 23-99, 24-02, 24-14, 24-15, 24-21, 24-52, 24-73.

Dia 19

十九日

M — 24-76, 24-83, 24-90, 24-94, 25-48, 25-92, 26-32, 27-20, 27-35, 27-97, 28-09, 28-43, 28-51, 29-02, 29-37, 29-81, 29-84, 30-21, 30-41, 30-42, 30-62, 31-00, 31-58, 32-34, 32-48, 32-55, 32-69, 32-91, 33-46, 33-49, 33-74, 34-09, 34-19, 34-26, 34-37, 34-41, 34-46, 34-55, 34-61, 35-21, 35-71, 36-05, 36-41, 36-44, 36-46, 36-72, 37-12, 37-28, 37-41, 37-43, 37-46, 37-49, 37-79, 37-85, 37-90, 37-95, 38-70, 39-23, 39-57, 40-42.

Dia 21

廿一日

M — 40-47, 40-63, 40-73, 40-85, 40-89, 41-06, 41-13, 41-24, 41-63, 41-75, 41-87, 41-95, 42-03, 42-87, 42-98, 43-05, 43-29, 43-57, 43-78, 43-91, 43-95, 44-09, 44-52, 44-59, 44-97, 45-40, 45-76, 45-85, 46-37, 46-77, 46-81, 46-87, 46-93, 47-05, 47-29, 47-41, 47-44, 47-65, 47-71, 48-03, 48-04, 48-12, 48-17, 48-20, 48-53, 49-39, 49-97, 50-45, 50-64, 51-02, 51-06, 51-10, 52-39, 52-70, 53-06, 53-09, 53-44, 53-97, 54-29, 54-63.

Dia 26

廿六日

M — 54-83, 54-87, 54-97, 55-13, 55-61, 55-72, 55-83, 56-53, 57-11, 57-45, 57-48, 57-64, 57-74, 57-86, 57-91, 58-12, 58-14, 58-19, 58-24, 58-52, 58-63, 58-91, 59-41, 60-04, 60-75, 61-15, 61-37, 61-38, 61-44, 61-49, 61-52, 61-58, 62-82, 63-55, 63-57, 63-74, 64-15, 64-39, 64-53, 64-54, 64-74, 65-28, 65-29, 65-57, 65-68, 66-37, 67-11, 67-39, 67-41, 67-42, 67-44, 67-46, 67-84, 67-91, 68-08, 68-47, 68-63, 69-40, 69-41, 69-44.

Dia 28

廿八日

M — 69-48, 69-64, 69-98, 70-45, 70-46, 70-53, 70-82, 71-77, 72-95, 73-00, 73-09, 73-20, 73-24, 73-60, 74-09, 74-25, 74-68, 74-69, 74-71, 74-89, 75-42, 75-71, 76-05, 77-14, 77-91, 78-24, 78-37, 78-41, 78-42, 79-26, 79-57, 79-60, 79-62, 80-38, 80-91, 81-47, 81-52, 81-59, 81-62, 81-94, 82-30, 82-67, 83-04, 83-05, 83-74, 84-10, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-47, 84-84, 84-95, 84-96, 85-51, 86-04, 86-10, 86-45, 86-46, 86-79.

Junho de 1987

Dia 2

一九八七年六月
二日

M — 86-91, 88-52, 88-57, 89-40, 89-84, 90-41, 91-36, 91-48, 91-62, 91-78, 91-89, 92-47, 93-37, 93-42, 93-82, 93-97, 94-42, 94-43, 94-48, 94-93, 94-94, 95-27, 95-37, 95-60, 95-62, 95-85, 95-87, 95-92, 95-94, 96-18, 96-41, 96-43, 96-44, 96-46, 96-55, 96-62, 96-78, 97-53, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 98-07, 98-52, 98-94, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-30, 99-41, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

MA — 10-28, 10-29, 10-44, 10-96.

Dia 4

四日

MA — 11-04, 11-07, 11-09, 11-39, 11-50, 11-55, 11-59, 11-62, 11-65, 11-86, 12-14, 12-46, 12-53, 12-79, 13-42, 13-58, 14-47, 14-66, 14-69, 14-77, 14-82, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43, 15-78, 15-84, 15-90, 15-94, 16-07, 16-43, 16-49, 16-52, 16-67, 17-02, 17-31, 17-40, 17-41, 17-47, 17-50, 17-69, 17-81, 17-95, 18-39, 18-43, 18-54, 18-74, 18-94, 19-04, 19-05, 19-15, 19-24, 19-34, 19-41, 19-43, 19-46, 19-71, 19-81, 19-83, 19-84.

Dia 9

九日

MA — 20-36, 20-41, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 21-37, 21-43, 21-51, 21-54, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-42, 22-57, 22-67, 22-74, 22-85, 23-10, 23-17, 23-37, 23-54, 23-76, 23-79, 23-94, 24-24, 24-26, 24-28, 24-42, 24-45, 24-94, 24-96, 25-20, 25-24, 25-32, 25-46, 25-51, 25-57, 25-82, 25-89, 26-07, 26-34, 26-41, 26-79, 27-18, 27-31, 27-41, 27-50, 27-58, 27-91, 28-06, 28-22, 28-24, 28-25, 28-36, 28-46.

Dia 11

十一日

MA — 28-48, 28-91, 28-94, 29-07, 29-12, 29-30, 29-53,
29-90, 30-07, 30-21, 30-40, 30-42, 30-43, 30-51,
30-63, 30-99, 31-02, 31-46, 31-49, 31-87, 32-14,
32-15, 32-20, 32-24, 32-34, 32-35, 32-41, 32-57,
33-02, 33-16, 33-25, 33-34, 33-53, 33-79, 34-02,
34-06, 34-14, 34-19, 34-28, 34-46, 34-49, 34-69,
34-72, 34-78, 34-89, 35-26, 35-43, 35-50, 35-84,
35-93, 36-02, 36-04, 36-06, 36-09, 36-15, 36-18,
36-32, 36-49, 36-58, 36-61.

Dia 16

十六日

MA — 36-74, 37-12, 37-29, 37-44, 37-47, 37-49, 37-50,
37-79, 38-04, 38-24, 38-37, 38-43, 38-44, 38-45,
38-67, 38-76, 39-06, 39-50, 40-03, 40-15, 40-24,
40-44, 40-53, 40-54, 40-56, 40-79, 40-86, 40-89,
41-10, 41-20, 41-29, 41-30, 41-79, 42-33, 42-54,
43-42, 43-44, 43-78, 44-04, 44-33, 44-35, 44-49,
44-57, 44-64, 44-73, 44-81, 45-29, 45-41, 45-45,
45-71, 45-73, 46-02, 46-06, 46-19, 46-27, 46-29,
46-36, 46-52, 46-53, 46-66.

Dia 23

廿三日

MA — 46-67, 46-69, 46-73, 46-81, 46-86, 47-30, 47-31,
47-38, 47-43, 47-45, 47-52, 47-69, 47-98, 48-01,
48-19, 48-35, 48-40, 48-42, 48-44, 49-27, 49-31,
49-35, 49-52, 49-82, 49-95, 50-06, 50-17, 50-34,
50-42, 50-69, 50-74, 50-79, 51-26, 51-36, 51-37,
51-39, 51-40, 51-45, 51-47, 51-87, 52-02, 52-27,
52-35, 52-45, 52-65, 52-80, 52-81, 52-84, 52-89,
52-91, 52-97, 53-41, 53-42, 53-64, 53-87, 54-43,
54-46, 55-03, 55-16, 55-32.

Dia 25

廿五日

MA — 55-34, 55-44, 55-78, 55-81, 55-94, 56-05, 56-06,
56-37, 56-69, 56-90, 56-97, 56-98, 57-10, 57-41,
57-42, 57-49, 57-80, 57-82, 57-96, 57-97, 57-98,
58-24, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-45, 58-48,
58-92, 59-36, 59-52, 59-85, 59-87, 59-90, 60-27,
60-29, 60-31, 60-41, 60-57, 60-71, 60-79, 61-18,
61-37, 61-51, 61-69, 61-72, 62-04, 62-06, 62-29,
62-37, 62-64, 62-75, 62-87, 63-15, 63-42, 63-43,
63-44, 63-45, 63-57, 63-94.

Dia 30

卅日

MA — 64-22, 64-26, 64-32, 64-44, 64-86, 64-89, 64-90,
65-11, 65-30, 65-67, 65-88, 65-92, 65-97, 65-98,
66-14, 66-42, 66-45, 66-46, 67-34, 67-41, 67-43,
67-44, 67-51, 67-58, 67-59, 67-86, 68-04, 68-15,
68-71, 68-74, 68-84, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26,
69-30, 69-41, 69-46, 69-47, 69-64, 70-04, 70-11,
70-35, 70-36, 70-61, 70-86, 70-94, 71-02, 71-04,
71-14, 71-15, 71-36, 71-54, 71-58, 71-60, 71-92,
71-94, 71-98, 72-14, 72-15.

Julho de 1987

Dia 2

一九八七年七月

二日

MA — 72-34, 72-42, 72-43, 72-76, 72-84, 73-21, 73-42,
73-71, 73-75, 73-94, 73-96, 74-13, 74-19, 74-21,
74-25, 74-29, 74-36, 74-42, 74-44, 74-45, 74-48,
74-56, 74-76, 74-78, 74-81, 74-87, 74-91, 75-30,
75-45, 75-81, 75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-34,
76-44, 76-48, 76-49, 76-89, 76-90, 77-04, 77-42,
77-47, 77-48, 77-53, 77-60, 77-64, 77-84, 77-96,
78-29, 78-35, 78-42, 78-47, 78-52, 79-05, 79-49,
79-51, 79-57, 79-58, 79-59.

Dia 7

七日

MA — 79-61, 80-27, 80-46, 80-49, 80-60, 80-74, 80-84,
80-99, 81-04, 81-37, 81-53, 81-58, 81-93, 81-94,
82-17, 82-23, 82-32, 82-34, 82-40, 82-64, 82-65,
82-84, 82-94, 82-97, 83-25, 83-47, 83-49, 83-63,
83-64, 83-67, 83-69, 83-74, 83-76, 84-30, 84-42,
84-71, 84-76, 84-90, 84-91, 85-08, 85-34, 85-44,
85-45, 85-48, 85-62, 85-97, 86-24, 86-29, 86-31,
86-40, 86-45, 86-59, 86-93, 86-94, 87-32, 87-43,
87-62, 87-72, 87-74, 87-75.

Dia 9

九日

MA — 87-76, 88-10, 88-33, 88-76, 88-94, 88-95, 88-97,
89-01, 89-10, 89-29, 89-47, 89-67, 89-77, 89-79,
90-02, 90-04, 90-13, 90-35, 90-49, 90-58, 91-17,
91-43, 91-49, 91-54, 91-95, 92-27, 92-44, 92-58,
92-67, 92-69, 93-01, 93-16, 93-26, 93-36, 93-86,
94-03, 94-15, 94-16, 94-20, 94-29, 94-30, 94-37,
94-40, 94-43, 94-56, 94-58, 94-60, 94-61, 94-67,
94-76, 94-90, 95-38, 95-45, 95-47, 95-49, 95-58,
95-60, 95-72, 95-86, 95-90.

Dia 14

十四日

MA — 96-20, 96-24, 96-30, 96-40, 96-45, 96-54, 96-55,
96-75, 96-84, 97-25, 97-29, 97-48, 97-50, 97-52,
97-53, 97-54, 97-67, 97-70, 97-81, 97-84, 97-93,
98-01, 98-02, 98-30, 98-34, 98-41, 98-45, 98-51,
99-06, 99-15, 99-27, 99-32, 99-41, 99-46, 99-47,
99-53, 99-64, 99-70, 99-96, 99-97.
MB — 10-04, 10-05, 10-22, 10-25, 10-44, 10-47, 10-51,
10-58, 10-64, 10-84, 11-14, 11-15, 11-30, 11-34,
11-35, 11-37, 11-43, 11-64, 11-67, 11-74.

Dia 16

十六日

MB — 11-75, 11-76, 12-19, 12-25, 12-37, 12-40, 12-43,
12-45, 12-47, 12-56, 12-65, 12-71, 12-90, 12-94,
12-95, 12-97, 13-17, 13-24, 13-47, 13-58, 13-90,
14-12, 14-19, 14-55, 14-72, 15-01, 15-34, 15-44,
15-49, 15-57, 15-59, 15-90, 16-29, 16-30, 16-46,
16-97, 17-12, 17-34, 17-46, 17-51, 17-54, 17-55,
17-56, 17-57, 17-58, 17-69, 17-76, 18-35, 18-47,
18-74, 19-70, 19-78, 20-18, 20-35, 20-40, 20-41,
20-59, 20-74, 21-14, 21-46.

Dia 21

廿一日

MB — 21-51, 21-94, 21-95, 22-10, 22-45, 23-14, 23-49,
23-58, 23-67, 24-04, 24-16, 24-31, 24-52, 24-60,
24-78, 25-12, 25-49, 25-63, 25-98, 26-05, 25-14,
26-25, 26-34, 26-48, 26-53, 26-67, 27-19, 27-24,
27-67, 28-41, 28-42, 28-43, 28-49, 28-54, 28-90,
28-94, 29-36, 29-38, 29-76, 29-96, 30-67, 31-27,
31-28, 31-44, 31-59, 31-64, 31-77, 31-78, 32-03,
32-07, 32-10, 32-24, 32-26, 32-30, 32-39, 32-85,
33-06, 33-19, 34-05, 34-06.

Dia 23

廿三日

MB — 34-32, 34-37, 34-39, 34-51, 34-70, 34-74, 35-04,
35-21, 35-49, 35-50, 35-59, 35-69, 35-80, 36-03,
36-06, 36-14, 36-15, 36-56, 37-26, 37-31, 37-58,
37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65,
37-75, 37-84, 38-14, 38-45, 38-53, 38-58, 38-94,
39-34, 39-41, 39-44, 39-72, 39-73, 40-29, 40-69,
40-73, 40-80, 41-07, 41-27, 41-29, 41-47, 41-53,
41-55, 41-66, 41-94, 42-02, 42-66, 42-75, 42-79,
42-84, 42-98, 43-19, 43-95.

Dia 28

廿八日

MB — 43-96, 44-04, 44-24, 44-94, 45-07, 45-09, 45-22,
45-26, 45-32, 45-34, 45-53, 45-64, 45-77, 45-84,
46-13, 46-39, 46-40, 46-92, 47-15, 47-20, 47-29,
47-34, 47-49, 47-53, 47-60, 47-66, 48-01, 48-21,
48-49, 49-01, 49-07, 49-15, 49-16, 49-52, 49-55,
49-62, 49-80, 49-85, 49-88, 50-20, 50-34, 50-35,
50-71, 50-91, 51-24, 51-27, 51-31, 51-47, 51-88,
51-98, 52-26, 52-31, 52-33, 52-54, 52-62, 53-37,
53-44, 53-47, 53-69, 53-80.

Dia 30

卅日

MB — 53-89, 53-90, 53-98, 53-99, 54-02, 54-12, 54-21,
54-23, 54-24, 54-29, 54-41, 54-46, 54-50, 54-71,
54-73, 54-79, 55-14, 55-17, 55-30, 55-46, 55-79,
55-80, 55-83, 56-10, 56-17, 56-18, 56-19, 56-20,
56-26, 56-27, 56-28, 56-29, 56-36, 56-79, 56-85,
57-04, 57-20, 57-21, 57-40, 57-53, 57-72, 57-80,
57-92, 58-10, 58-13, 58-51, 58-64, 58-66, 58-67,
58-78.

Agosto de 1987

Dia 4

一九八七年八月

四日

MB — 59-03, 59-08, 59-09, 59-20, 59-23, 59-75, 59-84,
59-87, 59-92, 60-29, 60-54, 60-81, 60-88, 60-98,
61-12, 61-14, 61-17, 61-47, 61-57, 61-66, 62-01,
62-64, 63-42, 63-85, 64-04, 64-05, 64-12, 64-31,
64-46, 64-57, 64-58, 64-71, 64-72, 65-01, 65-02,
65-80, 66-74, 67-34, 67-67, 67-71, 67-79, 68-05,
68-07, 68-35, 68-47, 68-62, 69-09, 69-35, 69-37,
69-40, 69-48, 69-49, 69-52, 69-53, 69-54, 69-92,
70-52, 70-58, 70-90, 71-30.

Dia 6

六日

MB — 71-63, 71-67, 71-80, 71-81, 71-82, 72-05, 72-35,
72-56, 72-90, 73-39, 73-47, 73-53, 73-70, 73-90,
73-94, 73-95, 74-00, 74-23, 74-24, 74-31, 74-44,
74-56.

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltaram à inspeção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspecionados em inspeção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Lesterel Prado*.

澳門市政廳佈告

(第二次通告)

按路政章程第卅六條第二及六款之規定, 仰下列之輕、重型貨車及客貨兩用汽車主知悉, 將於下列指定的日期, 下午二時卅分起, 在賽車大看台等候接受檢驗。

須知:

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條新指定之配件, 包括貨箱圍板及其它證件。

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時, 其登記摺及車契將被扣留, 於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請接受特別檢驗前, 禁止於市面行駛。

附註:

茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所, 俾眾周知; 此佈。

一九八七年四月十三日

市政廳行政委員會代主席 吳華利
(Custo desta publicação \$3 063,10)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista

De classificação final da única candidata admitida ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987:

Beatriz Dias 8 valores
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Abril de 1987).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Abril de 1987. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1987, a folhas 21 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Chan Tak Hing, Theron; e Lam Lon Fai ou Lin Lwin Fee, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Long, Limitada», em chinês «Wai Long Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wai Long Garment Factory Limited».

Segundo

A sede social é na Avenida do Coronel Mesquita, números cinquenta e cinquenta A, «A-sete», da freguesia de Santo António, do concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e acha-se dividido em duas quo-

tas de vinte e cinco mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Evangélica Baptista de Macau

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 1987, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas 14-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação Evangélica Baptista de Macau», com sede provisória em Macau na Calçada do Monte, n.º 12.

A Associação tem por finalidade propagar a Fé Cristã e a Palavra de Cristo através de actividades religiosas, educacionais, culturais e filantrópicas.

Poderão ser associados da Associação os missionários baptistas ou outros cidadãos laicos filiados nas Igrejas Baptistas ou em outras Instituições Baptistas que forem aprovados pela Direcção e preencherem os requisitos regimentais por esta mesma Direcção instituídos.

Os associados poderão ser efectivos e beneméritos.

São efectivos os missionários baptistas ou os laicos que contribuam com o seu serviço missionário, filantrópico, cultural e educacional em Macau, para a propagação do Evangelho de Cristo, no âmbito da Associação, paguem a jónia de admissão e as quotas que forem determinadas pela Assembleia Geral.

São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por terem prestado relevantes serviços à

Associação ou à propagação do Evangelho de Jesus Cristo, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com este título.

A admissão dos associados efectivos é da competência da Direcção, ficando condicionada à prestação efectiva do serviço missionário, filantrópico, cultural, educacional e evangélico no âmbito da Associação, bem como ao pagamento da jóia de admissão e das quotas que a Assembleia Geral determinar.

Deixarão de ser associados da Associação os que deixarem de reunir os requisitos exigidos para a sua admissão e os que saírem definitivamente do território de Macau, competindo à Direcção decidir a sua exclusão.

Todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes

no território de Macau.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Sucursal de Macau

Balanço, para publicação, em 31 de Dezembro de 1986

A C T I V O	Activo Bruto	Provisões, Amortizações, e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	58,20		58,20
Depósitos à ordem noutras Instituições de crédito no Território	51.822,45		51.822,45
Depósitos à ordem no exterior	2.840.250,75		2.840.250,75
Crédito concedido	1.325.472.649,06		1.325.472.649,06
Aplicações com Instituições de crédito no Território	16.038.200,00		16.038.200,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	42.364.423,80		42.364.423,80
Aplicações de recursos consignados	320.764.000,00		320.764.000,00
Devedores	23.364,00		23.364,00
Outras aplicações	144.253.760,64		144.253.760,64
Imóveis	4.495.480,83	248.541,31	4.246.939,52
Equipamento	2.136.717,59	932.624,04	1.204.093,55
Custos Plurienais	844.600,00	844.600,00	
Despesas de instalação	778.403,68	778.403,68	
Outros valores imobilizados	135.960,00	60.294,57	75.665,43
Contas internas e de regularização	99.156.742,03		99.156.742,03
T O T A L	1.959.356.433,03	2.864.463,60	1.956.491.969,43

P A S S I V O		
Depósitos a prazo		1.286.019.901,24
Recursos de Instituições de crédito no Território		240.531.818,54
Cretores por recursos consignados		320.764.000,00
Exigibilidades diversas		3.189,93
Contas internas e de regularização		100.438.059,72
Provisões para riscos diversos		7.135.000,00
Resultados transitados de exercício anteriores		(231.452,30)
Resultado do exercício		1.831.452,30
T O T A L		1.956.491.969,43

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Garantias e avais prestados	1.621.695,62
Créditos abertos	11.681.260,58
Compras a prazo	134.205.688,95
Vendas a prazo	136.132.094,64

Demonstração de Resultados do Exercício de 1986

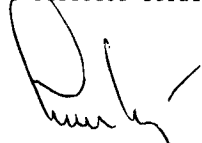
Conta de Exploração

D É B I T O	MONTANTE	C R É D I T O	MONTANTE
Custos de operações passivas	118.009.346,38	Proveitos de operações activas	126.682.942,41
Custos com pessoal	1.820.938,85	Proveitos de outras operações bancárias	3.930.095,46
Fornecimentos de terceiros	214.173,01		
Serviços de terceiros	982.261,26		
Outros custos bancários	954.082,42		
Impostos	180.544,10		
Custos inorgânicos	21.661,07		
Dotações para amortizações	914.488,78		
Dotações para provisões	5.335.000,00		
Lucro de exploração	2.180.542,00		
T O T A L	130.613.037,87	T O T A L	130.613.037,87

CONTA DE LUCROS E PERDAS


D É B I T O	MONTANTE	C R É D I T O	MONTANTE
Dotações pra impostos sobre lucros do exercício	349.089,70	Lucro de exploração	2.180.542,00
Resultado do exercício	1.831.452,30		
T O T A L	2.180.542,00	T O T A L	2.180.542,00

Director-Geral



Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade



Iong Iau Peng

Parecer dos auditores

À Administração do Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P.

e Direcção-Geral da Sucursal de Macau

Examinámos as contas do Banco Pinto & Sotto Mayor, Sucursal de Macau, que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1986, a demonstração de resultados do exercício de 1986, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.

É nossa opinião que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1986, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

DELOITTE HASKINS & SELLS

7 de Março de 1987.

BANQUE INDOSUEZ**Sucursal de Macau****Balanço em 31 de Dezembro de 1986****(Anual e trimestral)**

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO	PROVISÕES	ACTIVO
		BRUTO	AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	LÍQUIDO
10	Caixa.....	1,349,103.39	-	1,349,103.39
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	2,284,505.63	-	2,284,505.63
12	Valores a cobrar.....	975,536.32	-	975,536.32
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	99,424.94	-	99,424.94
14	Depósitos à ordem no exterior.....	402,942.19	-	402,942.19
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	3,076.20	-	3,076.20
20	Crédito concedido.....	141,315,619.31	-	141,315,619.31
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	57,465,125.98	-	57,465,125.98
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	45,501,709.89	-	45,501,709.89
23	Acções, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	719,445.91	-	719,445.91
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	1,737,754.57	944,712.27	793,042.30
43	Custos plurienais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	4,167,995.38	3,614,795.43	553,199.95
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	8,694,340.14	-	8,694,340.14
66	Resultados do exercício.....	-	-	-
	TOTAIS	264,716,579.85	4,559,507.70	260,157,072.15

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301-311	Depósitos à ordem.....	36,194,252.06	142,761,207.57
302-312	Depósitos c/pré-aviso.....	1,187,633.72	
303-313	Depósitos a prazo.....	105,379,321.79	
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	39,079.65	80,445,589.50
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	78,512,877.26	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	6,828.25	
38	Credores.....	1,886,804.34	
39	Exigibilidades diversas.....	-	
50-59	Contas internas e de regularização.....	-	
62	Provisões para riscos diversos.....	-	
60	Capital.....	30,000,000.00	30,000,350.00
611	Reserva legal.....	350.00	
613	Reserva estatutária.....	-	(1,195,723.03)
612-614	Outras reservas.....	-	
63	Resultados transitados de exercicios anteriores.....	(3,500,297.19)	
66	Resultado do exercicio.....	2,304,574.16	
	TOTAIS		260,157,072.15

CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em deposito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	7,233,688.98
92	Valores recebidos em caução.....	-
93	Garantias e avales prestados.....	17,334.133.03
94	Creditos abertos.....	84,061,316.09
95	Aceites em circulação.....	736,842.96
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	10,412,524.43

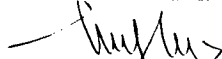
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1986.
CONTA DE EXPLORAÇÃO

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas..	14,350,439.60	80	Proveitos de operações activas..	19,933,185.70
71	Custo com pessoal :		81	Proveitos de serviços bancários..	435,778.26
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalizaçã...	417,031.33	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	1,273,090.96
712	Remunerações de empregados.....	1,232,688.99	83	Rendimento de titulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais.....	241,705.52	84	Outros proveitos bancários.....	218,627.36
714	Outros custos com o pessoal.....	-	85	Proveitos inorgânicos.....	-
72	Fornecimentos de terceiros...	237,074.16		Prejuizos de exploração.....	-
73	Serviços de terceiros.....	1,978,822.16			
74	Outros custos bancários.....	74,517.18			
75	Impostos.....	100.00			
76	Custos inorgânicos.....	165,445.90			
77	Dotações para amortizações...	777,520.82			
78	Dotações para provisões.....	-			
	Lucro da exploração.....	2,385,336.62			
	TOTAL.....	21,860,682.28		TOTAL.....	21,860,682.28

CONTA DE LUCROS E PERDAS

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	2,385,336.62
652	Perdas relativas a exercí- cios anteriores.....	-	652	Lucros relativos a exercí- cios anteriores.....	-
654	Perdas excepcionais.....	80,762.46	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercí- cios.....	-	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercí- cio (se positivo).....	2,304,574.16	66	Resultado do exercí- cio (se negativo).....	-
	TOTAL.....	2,385,336.62		TOTAL.....	2,385,336.62

O ADMINISTRADOR


SR. C. J. NUNES

O CHEFE DA CONTABILIDADE


SR. BENJAMIN LIU

AUDITORS: PEAT, MARWICK, MITCHELL E ASSOCIADOS,
MACAU.

BANQUE INDOSUEZ

Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	704,961.80	
102+103	- Moedas externas	983,786.67	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,976,961.85	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	63,087.95	
14	Depósitos à ordem no exterior	19,381,224.51	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	5,959.10	
20	Crédito concedido	135,093,644.60	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	67,623,715.46	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	71,397,080.57	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	154,500.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		12,226,994.23
311	- Moedas externas		55,044,319.59
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		1,195,945.30
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		2,777,326.80
313	- Moedas externas		128,613,047.10
32	Recursos de instituições de crédito no Território		31,861.96
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		70,612,131.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		17,576.70
38	Credores		198,282.71
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	793,042.30	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação	553,199.95	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	3,751,801.82	3,352,911.41
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		461,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,656,723.03	
7	Custos por natureza	3,694,061.99	
8	Proveitos por natureza		4,302,004.80
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	11,503,483.29	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	15,675,450.95	
94	Devedores por créditos abertos	100,832,023.01	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		11,503,483.29
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		15,675,450.95
94	Créditos abertos		100,832,023.01
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	11,194,648.56	11,194,648.56
T O T A I S		448,039,357.41	448,039,357.41

Gerente Geral

C. J. Nunes

O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu

Benjamin Liu

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L., MACAU

Balança anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos -valias	Activo Líquido
Caixa	\$121,958,536.02		\$121,958,536.02
Depósitos no Instituto Emissor	61,354,659.13		61,354,659.13
Valores a cobrar	7,043,915.66		7,043,915.66
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	336,244.97		336,244.97
Depósitos à ordem no exterior	2,460,660,584.66		2,460,660,584.66
Ouro e prata	702,210.93		702,210.93
Outros valores	12,158.20		12,158.20
Crédito concedido	3,287,916,286.84		3,287,916,286.84
Aplicações com instituições de crédito no Território	68,075,200.00		68,075,200.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	1,651,127,528.46		1,651,127,528.46
Accções, obrigações e quotas	18,078,800.00		18,078,800.00
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	9,850,107.01		9,850,107.01
Outras aplicações	50,347,000.00		50,347,000.00
Participações financeiras	26,000,824.00		26,000,824.00
Imóveis	57,102,449.21	\$4,860,842.48	52,241,606.73
Equipamento	55,820,730.22	29,427,227.13	26,393,503.09
Custos plurienais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso	6,345,080.95		6,345,080.95
Outros valores imobilizados	183,443.12	61,141.59	122,301.53
Contas internas e de regularização	2,028,290,601.45		2,028,290,601.45
Totais.....	\$9,911,206,360.83	\$34,349,211.20	\$9,876,857,149.63

PASSIVO			
Depósitos à ordem	\$1,820,789,374.24		
Depósitos c/ pré-aviso	10,933,991.36		
Depósitos a prazo	3,429,320,921.85	\$5,261,044,287.45	
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 51,930,142.09		
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	2,186,242,999.26		
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	10,748,912.51		
Credores	16,504,327.32		
Exigibilidades diversas	2,542,868.78	2,267,969,249.96	
Contas internas e de regularização		1,958,719,835.37	
Provisões para riscos diversos		59,288,960.95	
Capital	\$ 206,000,000.00		
Reserva legal	85,000,000.00		
Reserva estatutária		291,000,000.00	
Outras reservas			
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 2,363,626.51		
Resultado do exercício	36,471,189.39	38,834,815.90	
Totais		\$9,876,857,149.63	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
Valores recebidos em depósito		\$714,756,168.16
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		410,109,132.88
Garantias e avales prestados		347,381,901.36
Créditos abertos		79,311,524.78
Aceites em circulação		10,958,498.14
Valores dados em caução		638,555,904.97
Compras a prazo		470,462.60
Vendas a prazo		
Outras contas extrapatrimoniais		56,356,357.55
Total		\$2,257,899,950.44

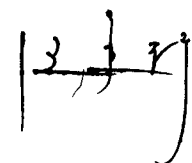
Demonstração de resultados do exercício de 1986.
Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	\$360,299,909.38	Proveitos de operações activas	\$440,134,274.89
Custos com pessoal :		Proveitos de serviços bancarios	6,871,148.50
Renumerações dos órgãos de	653,200.00	Proveitos de outras operações ban-	20,446,882.06
gestão e fiscalização		carias	
Renumerações de empregados	23,348,576.70	Rendimento de títulos de crédito	80,443.00
Encargos sociais	2,539,610.33	e de participações financeiras	4,328,732.17
Outros custos com o pessoal		Outros proveitos bancários	681,334.78
Fornecimentos de terceiros	7,257,147.66	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	8,628,922.59		
Outros custos bancários	415,259.19		
Impostos	1,036,692.45		
Custos inorgânicos	444,183.71		
Dotações para amortizações	10,427,805.00		
Dotações para provisões	15,010,000.00		
Lucro da exploração	42,481,508.39		
Total	\$472,542,815.40	Total	\$472,542,815.40

CONTA DE LUCROS E PERDAS

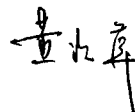
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$42,481,508.39
Perdas relativas a exercícos		Lucros relativos a exercícos an-	389,681.00
anteriores		teriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre	\$6,400,000.00	Provisões utilizadas	
lucros de exercício		Resultado do exercício (se nega-	
Resultado do exercício (se po-	36,471,189.39	tivo)	
sitivo)			
Total	\$42,871,189.39	Total	\$42,871,189.39

O ADMINISTRADOR,



Yung Han-Min

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



Wong Chun-Ping

DEUTSCHE BANK (ASIA), MACAU BRANCH

Balanço para publicação
31 de Dezembro de 1986

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Liquido
10	Caixa.....	345,710.97	-	345,710.97
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	132,966.21	-	132,966.21
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território.....	47,524.94	-	47,524.94
14	Depósitos á ordem no exterior.....	653,217.05	-	653,217.05
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	-	-	-
20	Crédito concedido.....	17,297,585.50	2,512,236.54	14,785,348.96
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	26,969,589.97	-	26,969,589.97
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior....	26,914,753.27	-	26,914,753.27
23	Ações, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	203,140.00	-	203,140.00
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	761,357.50	582,679.82	178,677.68
43	Custos plurienais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	-	-	-
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	314,629.74	-	314,629.74
	Totais.....	73,640,475.15	3,094,916.36	70,545,558.79

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos á ordem.....	2,518,390.37	3,959,700.58
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	309,071.70	
303+313	Depósitos a prazo.....	1,132,238.51	
32	Recursos de instituições de crédito no Território	4,000,000.00	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	29,007,247.79	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	11,045.36	
38	Credores.....	289,196.21	
39	Exigibilidades diversas.....	8,265.91	33,315,755.27
50-59	Contas internas e de regularização.....	44,813.20	30,416,237.86
62	Provisões para riscos diversos.....	-	
60	Capital.....	30,000,000.00	
611	Reserva Legal.....	371,424.66	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	-	
63	Resultados transitados de exercicios anteriores..	-	
66	Resultado do exercicio.....	2,853,865.08	
	Totais.....		70,545,558.79

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	-
92	Valores recebidos em caução.....	-
93	Grantias e avales prestados.....	27,705.00
94	Créditos abertos.....	428,885.53
95	Aceites em circulação.....	-
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor do Macau...	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	-
	Total.....	456,590.53

Demonstração de resultados do exercício do 1986					
Conta de exploração					
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas..	1,201,672.16	80	Proveitos de operações activas..	3,337,423.53
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários..	204,742.12
711	Romunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	260,960.44	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	4,705,293.06
712	Remunerações de empregados..	317,965.74	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	-
713	Encargos sociais.....	195,736.98	84	Outros proveitos bancários.....	295,290.63
714	Outros custos com o pessoal..	29,885.78	85	Proveitos inorgânicos.....	-
72	Fornecimentos de terceiros..	139,034.71		Prejuizos de exploração.....	-
73	Serviços de terceiros.....	2,121,895.99			
74	Outros custos bancários.....	1,178,160.56			
75	Impostos.....	128,480.00			
76	Custos inorgânicos.....	12,317.00			
77	Dotações para amortizações..	102,774.90			
78	Dotações para provisões.....	-			
	Lucro da exploração.....	2,853,865.08			
	Total.....	8,542,749.34		Total.....	8,542,749.34

Conta de lucros e perdas					
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuizo de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	2,853,865.08
652	Perdas relativas a exercicios anteriores.....	-	653	Lucros relativos a exercicios anteriores.....	-
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	-	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercicio (se positivo).....	2,853,865.08	66	Resultado do exercicio (se negativo).....	-
	Total.....	2,853,865.08		Total.....	2,853,865.08

Deutsche Bank (Asia)
Macau Branch
O ADMINISTRADOR

Deutsche Bank (Asia)
Macau Branch
O CHEFE DA CONTABILIDADE



Mr. Wilson Wong



Mr. Kenneth Au

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balanco

Em 31 de Dezembro de 1986


CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
10	Caixa	2.000,00		2.000,00
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	329.103,70		329.103,70
20	Crédito Concedido	6.798.000,00		6.798.000,00
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	7.860.052,20		7.860.052,20
27	Aplicações de Recursos Consignados	5.075.666,30		5.075.666,30
28	Devedores	9.286,50		9.286,50
42	Equipamento	361.204,10	128.482,50	232.721,60
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70	-
44	Despesas de Instalação	281.204,10	281.204,10	-
50-59	Contas Internas e de Regularização	15.060.044,10		15.060.044,10
	TOTAIS	35.935.486,70	568.612,30	35.366.874,40

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO			
36	Credores por Recursos Consignados		5.075.666,30	
38	Credores		1.524,40	
50-59	Contas Internas e de Regularização		15.024.288,30	20.101.479,00
62	Provisões para Riscos Diversos		135.960,00	
60	Capital		15.000.000,00	
61	Reservas		128.388,30	15.264.348,30
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		183.917,80	
66	Resultado do Exercício		-182.870,70	1.047,10
	TOTAIS			35.366.874,40

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria


B. Viegas Vaz


Michel Piano


Cheang Chi Keong

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração de resultados do exercício de 1986
CONTA DE «EXPLORAÇÃO»

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de Operações Passivas	1.333,40	80	Proveitos de Operações Activas	1.105.418,70
71	Custos com o Pessoal	288.455,50	82	Proveitos de Outras Operações	51.350,00
72	Fornecimentos de Terceiros	5.568,30		Prejuízo de Exploração	252.648,10
73	Serviços de Terceiros	869.073,10			
74	Outros Custos da Actividade	2.397,50			
75	Impostos	45.507,30			
77	Dotações para Amortizações	136.655,00			
78	Dotações para Provisões	60.426,70			
	TOTAL	1.409.416,80		TOTAL	1.409.416,80

CONTA "LUCROS E PERDAS"

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuízo de Exploração	252.648,10	653	Lucros Relativos a Exerc. Anteriores	69.777,40
			66	Resultado do Exercício	182.870,70
	TOTAL	252.648,10		TOTAL	252.648,10

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Cheang Chi Keong

Michel Piano

Parecer do Conselho Fiscal

sobre o relatório e contas do exercício de 1986

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas, relativos ao exercício de 1986, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no âmbito das suas funções, acompanhou pela forma que considerou adequada a actividade da Sociedade, incluindo a assistência regular às reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Quanto ao Balanço e Contas foi verificada que a sua elaboração respeitou as normas legais que lhe são aplicadas, tendo

sido acatada a orientação que se encontra estabelecida no plano de Contas para as sociedades de investimento.

Concluindo, o Conselho Fiscal, considerando o que precede, emite parecer favorável à aprovação do Relatório, Balanço e Contas, relativos ao exercício de 1986, da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Macau, 25 de Março de 1987.

O CONSELHO FISCAL

Banco da China — Presidente.

Dr. António de Araújo Pontes — Vogal.

Joachim Schwalbe — Vogal.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 32,00
正元二十三銀價張本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU